



ESTATUTO DA LIGA ESTUDANTIL DE ARQUITETURA E URBANISMO SOCIAL - LAAUS

Capítulo I Da Natureza e Finalidade

ART. 1º - A LAAUS é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2º - A LAAUS tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - A LAAUS visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da LAAUS:

- a) promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da LAAUS:

- a) desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos da Liga.
- b) produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da LAAUS:

- a) proporcionar aos integrantes da LAAUS a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à LAAUS através de cursos, palestras, congressos, simpósios e jornadas;
- d) promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- e) Participar de Feiras ligadas a área com o objetivo de reconhecer as novas tendências do mercado e ter oportunidades de futuras parcerias e fornecedores;
- f) Participar de eventos internos e externos relativos aos objetivos da Liga;
- g) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- h) promover intercâmbio entre as demais ligas.

§ 4º - Constituem objetivos específicos da LAAUS:

- a) Participar de programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa Unifenas na Comunidade e participação em Feiras de Arquitetura e Urbanismo.
- b) Estudar e propor soluções para problemas identificados nas áreas de conhecimento do Arquiteto Urbanista, atuando em regiões carentes do município de Alfenas e região.
- c) Expandir a visão dos discentes sobre as diversas áreas de atuação do Arquiteto Urbanista.



- d) Difundir os conceitos de Arquitetura e Urbanismo e sua importância para a melhoria da qualidade de vida da população, o direito à cidade e a moradia digna.
- e) Estudar e explorar as potencialidades da Arquitetura e Urbanismo rumo à sustentabilidade, disseminando esses conhecimentos à população urbana e rural.
- f) Contribuir com os objetivos da Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura às famílias de baixa renda, assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de Habitação de Interesse Social.

Capítulo II **Dos membros e seu funcionamento**

ART. 4º - A LAAUS poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

ART. 5º - O número de membros da LAAUS não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

ART. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela Liga através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros na LAAUS poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista e prova elaborada pela diretoria da mesma.

§ 2º - A comissão de seleção da LAAUS irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão na Liga.

ART 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da LAAUS caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

ART. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central da Liga e que se comprometa a instruir os membros da LAAUS.

ART. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga.

ART. 10 - Os membros que não cumprirem as normas da LAAUS previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros da LAAUS:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 70% das reuniões, e 80% das atividades práticas da Liga;
- III. Colaborar com as atividades da Liga;
- IV. Contribuir para que os objetivos da Liga sejam alcançados.



ART. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação na LAAUS para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro da Liga terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

Capítulo III Dos órgãos dirigentes

ART. 12 - Serão órgãos dirigentes da LAAUS:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

ART. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria salvo os cargos de presidente e vice-presidente;
- b) estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da LAAUS. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros da Liga, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos da LAAUS para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da LAAUS os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

§ 7º - Os cargos de presidente e vice-presidente da LAAUS serão definidos da seguinte forma:

- Fica o presidente em exercício pelo prazo de 1 (um) ou 2 (dois) anos, se houver reeleição. Finalizado o mandato ou caso o presidente conclua o curso antes do fim de seu mandato, ascenderá ao cargo de presidente o vice-presidente em exercício. O cargo do vice-presidente será escolhido por nomeação do presidente que deixar o cargo, contemplando o membro de maior desempenho no período de seu exercício.

ART. 14 - A Diretoria é órgão executivo da LAAUS e constarão de:

- a) Presidente



- b) Vice-presidente
- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiro(s)
- e) Coordenador Científico
- f) Coordenador Social e de Comunicação

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da LAAUS;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez salvo do cargo de presidente e vice-presidente;

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de maio de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de junho;

§ 4º - O membro da LAAUS não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em duas ou mais ligas.

§ 5º - A LAAUS deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15 - São atribuições do Presidente

1. Representar a LAAUS;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões da Liga;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

ART. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar a Liga até o novo pleito.

ART. 17 - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;



2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
3. Secretariar todas as reuniões da LAAUS, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência da LAAUS;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da Liga.

ART. 18 - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto a realização dos eventos da Liga;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da liga;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

ART. 19 - Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

ART. 20 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da LAAUS por meio de circular interna e por meio do Site das Ligas;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pela liga;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da LAAUS na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga.

Capítulo IV
Do código disciplinar

ART. 21 - Os integrantes da LAAUS devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 22 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros da liga é de 70%, e nas atividades práticas de 80%.

ART. 23 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V
Do Conselho Fiscal



ART. 24 – A LAAUS terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da LAAUS;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI **Das disposições transitórias**

ART. 26 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAAUS em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 27 - No caso de extinção da Liga, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades benéficas escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 28 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 29 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitária, especialmente convocada para este fim.

ART. 30 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

ART. 31 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da LAAUS em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ART. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Alfenas, 15 de maio de 2019.

Diretoria:



UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO - UNIFENAS

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários



Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários:

Prof. Rogerio Ramos de Prado

Diretor